



## **EMENDA Nº**

(à MPV nº 680, de 2015)

Dê-se nova redação ao artigo 3º

“Art. 3º As empresas que aderirem ao PPE poderão reduzir, temporariamente, em até cinquenta por cento, a jornada de trabalho de seus empregados, com a redução proporcional do salário.”

### **Justificativa**

Propomos dar mais flexibilidade aos ajustes na jornada de trabalho, dado ser muito bem-vinda a lógica de se permitir redutibilidade de salários, desde que reduzidos o número de horas trabalhadas.

Nestes termos, peço apoio a meus pares para esta emenda.

**Senador Aécio Neves**



SF/15530.62597-44